



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho

Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Consulta-se sobre entrada de Projeto de Lei nº 4.054/2021, originário do Executivo, que **“Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 62 de 03 de maio de 2021, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 16, de 30 de dezembro de 2008, e dá outras providências.”**, pelo que avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental.

DA ANÁLISE

O PL apresenta problemas de técnica legislativa, que impõe sejam corrigidos:

1. Para alterar uma Lei Complementar, só por um projeto de Lei Complementar, e, no presente caso, foi enviado um projeto de lei ordinária, impondo seja devolvido para reenvio na forma legal;

2. A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que trata da técnica legislativa, em seu artigo 5º, estabelece que a Ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, e no presente caso, a Ementa não está concisa, e o correto seria: **“Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 62, de 3 de maio de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 16, de 30 de dezembro de 2008, qual trata do sistema previdenciário dos servidores municipais.”**, e ele não dá outras providências, é só uma, impondo correção.

3. Em se tratando de alteração de dispositivos de lei, o projeto não se dispõe em parágrafos, incisos e alíneas, mas somente em artigos, no entanto, o PL prevê alteração com uso de parágrafo único, como 1º, o que não contempla a legal técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

legislativa, impondo correção, mister do Poder Legislativo, através da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

4. O § 1º do artigo 1º, está assim redigido: **“O artigo 2º da Lei nº 3.02 de 03 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:”**, mas, o correto seria: **“O artigo 2º da Lei Complementar nº 62, de 3 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:”**;

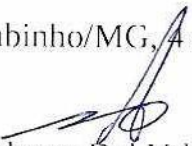
5. No caso de proposição de alteração de Lei, exige-se, regimentalmente, que se faça acompanhar do texto da Lei que se pretende alterar, como se extrai do artigo 233, inciso III, do Regimento Interno, o que não foi cumprido no presente caso.

DA CONCLUSÃO

Assim, conclui-se que o PL, primeiro, não pode ser projeto de lei ordinária, mas complementar, e, como está redigido, embora curto, enfrenta uma série de problemas de técnica legislativa, como apontado, portanto, não atenderia os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, eis que contraria normas basilares legais, e de técnica legislativa, ou seja, a Lei Complementar Federal nº 95/1998, portanto, é ilegal, por não ser projeto de lei complementar, e como redigido, portanto, deve ser devolvido para adequação e reenvio, com base no artigo 231, inciso I, combinado com artigo 233, inciso V, do Regimento Interno.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 4 de junho de 2021


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG